



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.185, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Altera o caput do art. 2º e § 1º do art. 3º do Decreto nº 1.184, de 21 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 84, incisos IX e XII da Lei Orgânica deste Município,

Considerando que o Decreto nº 1.184, de 21 de abril de 2020, que dispõe sobre reabertura e o retorno das atividades comerciais não essenciais, escritórios, dos profissionais liberais, bem como sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, além de outras medidas complementares em razão do combate à COVID-19 e ao Coronavírus (SARS-Cov-2) no Município de Cana Verde e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 1.184, de 21 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *Os estabelecimentos de que trata este Decreto poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 12:00h (doze horas/meio dia) às 16:00h (dezesesseis horas) e aos sábados das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas/meio dia).*

Art. 2º. O § 1º do artigo 3º do Decreto nº 1.184, de 21 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. *Os escritórios poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 12:00h (doze horas/meio dia) às 16:00h (dezesesseis horas) e aos sábados das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas/meio dia).*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto nº 1.184/2020, de 21 de abril de 2020

Cana Verde, 24 de abril de 2020.

Eduardo Cardoso Garcia
Prefeito Municipal
